



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 6 - FL. Nº 030

AUTÓGRAFO Nº 466/XVIII

PROJETO DE LEI Nº 28/2024, DE 2 DE ABRIL DE 2.024.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LÂMPADAS DE DIODO EMISSOR DE LUZ NAS INSTALAÇÕES E EDIFICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, BEM COMO NAS NOVAS UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS DE INTERESSE SOCIAL E NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Projeto de Lei nº 28/2024, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

ART. 1º. Fica instituído a obrigatoriedade da utilização de lâmpadas de led (diodo emissor de luz) em todas as instalações e edificações da Prefeitura Municipal de Birigui, na rede de iluminação pública do município, bem como nas novas unidades habitacionais urbanas de interesse social e novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do município de Birigui. PARÁGRAFO ÚNICO. Compreendem-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e similares.

ART. 2º. Os materiais utilizados na implantação das redes/sistemas de iluminação pública em LED no âmbito do Município deverão atender, no mínimo, a critérios técnicos estabelecidos pela norma ABNT 5101 - Associação Brasileira de Normas Técnicas - em sua versão mais recente e com luminárias certificadas em conformidade com a Portaria INMETRO e seus anexos em vigência mantendo as características técnicas da mesma, selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e critérios estabelecidos pelas diretrizes da administração pública também quanto à potência mínima dos equipamentos, em função da via ou estrutura, bem como distância entre os postes de forma a garantir a máxima eficiência luminosa (luminotécnica).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os projetos de Iluminação pública para aprovação de novos loteamentos protocolados a partir de 1º de março de 2024, deverão estar de acordo com a presente Lei.

ART. 3º. A Eficiência luminosa dos conjuntos de luminárias de iluminação pública utilizadas serão de "LED", com equivalência de fluxo luminoso com as lâmpadas Vapor Metálico ou de Sódio de 150 W e 250 W.

PARÁGRAFO ÚNICO. A escolha das luminárias para cada ponto do loteamento deverá ser de modo a atender as luminâncias médias mínimas e uniformidade em cada trecho ou via do loteamento de acordo com a norma NBR 5101/2012, em conformidade com o determinado pelas diretrizes municipais e comprovada a sua eficiência e eficácia por meio de estudo luminotécnico específico para o projeto apresentado.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº :::: 31

ART. 4º. As luminárias em LED a serem instaladas deverão conter as seguintes especificações: I- Grau de Proteção, mínimo, IP66 para toda a luminária; II- Classificação IK mínimo IK-08 (nos pontos críticos da luminária, vidro, carcaça e alojamento); III- Protetor de surtos (DPS) Mínimo 10 kA/10kV; IV- Índice de Reprodução de Cor (IRC) Mínimo 70%; Temperatura de Cor Correlata (TCC); V- 5000 K (Valor mínimo de 4746 K e o Valor máximo de 5312 K); VI- Vida útil do Conjunto: Mínimo 70.000 horas; índice de Depreciação Mínimo L70 (Perda máxima de 30% do fluxo luminoso inicial após 70.000 horas). PARÁGRAFO ÚNICO. A Garantia do produto de 5 (cinco) anos e Fator de potência acima de 0.92 são diretrizes estabelecidas pelo Município de Birigui para os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários, sendo o loteador é garantidor solidário nesta obrigação.

ART. 5º. As luminárias em Led a serem instaladas deverão constar na tabela de equipamentos com selo PROCEL em sua atualização mais recente e possuir certificado ativo do INMETRO.

ART. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

ART. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 7.329, de 23 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Birigui, em dois de abril de dois mil e vinte e quatro.

**JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE.**

**WESLEY RICARDO COALHATO,
VICE-PRESIDENTE.**

**WAGNER DAUBERTO MASTELARO,
1º SECRETÁRIO.**

**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
2º SECRETÁRIO.**